

TERMO DE REFERÊNCIA – Solicitação nº 02/2025**1. OBJETO**

1.1 Contratação, via contrato, de empresa especializada para a construção do novo Centro de Saúde Vila Aparecida., localizado na Rua da Fonte, S/ N° – Bairro Vila Aparecida, Florianópolis/SC, CEP — 88080-360.

1.2 Natureza do objeto

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente obra do Novo Centro de Saúde resultará em edificação de 1.270,58 m² de área total construída. O novo edifício terá uma área superior ao antigo para atender a demanda da região através da ampliação dos espaços destinados à oferta dos serviços de saúde. O edifício atual possui mais de 25 anos de existência e dispensa uma área de apenas 205,76 m². A obra do Novo Centro de Saúde visa a realização de melhorias na infraestrutura de oferta de atendimento dos serviços em saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde de modo a suprir as necessidades da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1. Subcontratação****3.1.1. Cláusula 1 - Permissão para Subcontratação**

3.1.1.1 A subcontratação de parte do objeto da obra poderá ser permitida, exclusivamente para as atividades que sejam especificadas no Termo de Referência ou no projeto executivo, e desde que a execução da obra não comprometa a qualidade, prazos e custos inicialmente estabelecidos.

3.1.1.2 A subcontratação não poderá exceder 25% do valor total do contrato, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, com a aprovação prévia da Administração Pública. A única parcela onde a subcontratação não é permitida compete à categoria de superestrutura, que é o cerne da presente contratação e a principal competência a ser comprovada através de acervo técnico.

3.1.2 Cláusula 2 - Condições para a Subcontratação

3.1.2.1 A subcontratação deverá ser realizada apenas com empresas que possuam idoneidade e capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado.

3.1.2.2 A empresa contratada principal deverá apresentar à Administração, antes da subcontratação, documentos que comprovem a idoneidade e a qualificação técnica da empresa subcontratada.

3.1.2.3 Fica estabelecido que a responsabilidade pela execução integral do contrato e pelo cumprimento das obrigações contratuais não será transferida à empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal responsável pela boa execução da obra.

3.1.3 Cláusula 3 - Comunicação à Administração

3.1.3.1 A contratada principal deverá comunicar à Administração Pública, por escrito, a intenção de subcontratar qualquer parte do objeto do contrato.

3.1.3.2 A contratada principal será solidariamente responsável pela execução de todas as atividades da obra, mesmo que subcontratadas, sendo responsável pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pelo controle da qualidade da execução.

3.1.3.3 A contratada principal deverá monitorar a execução das atividades subcontratadas, garantindo que estas atendam aos padrões de qualidade, prazos e especificações exigidos no contrato.

3.1.4 Cláusula 4 - Limitações da Subcontratação

3.1.4.1 A subcontratação não poderá ser feita para o conjunto da obra, devendo ser limitada a serviços especializados ou atividades auxiliares que não comprometam a execução total do objeto contratado.

3.1.4.2 A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada principal a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações pela subcontratada, especialmente no que diz respeito à qualidade da execução dos serviços.

3.1.5 Cláusula 5 - Fiscalização e Monitoramento da Subcontratação

3.1.5.1 A Administração Pública poderá, por meio de seus representantes e fiscais, acompanhar e auditar a execução dos serviços realizados pela empresa subcontratada, com o objetivo de garantir o cumprimento das especificações do contrato.

3.1.5.2 A contratada principal deve garantir que a empresa subcontratada cumpra com todas as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e fiscais estabelecidas pela legislação vigente.

3.1.6 Cláusula 6 - Penalidades para Subcontratação Indevida

3.1.6.1 A subcontratação não autorizada ou que não observe as condições estipuladas no contrato poderá acarretar em penalidades à contratada principal, incluindo multa e até a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais.

3.1.6.2 A subcontratação indevida ou a execução inadequada de serviços por parte da empresa subcontratada pode levar à exclusão da subcontratada do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis à contratada principal.

3.2. Garantia da Contratação

- 3.2.1. A contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.
- 3.2.3. A validade da garantia deverá abranger todo o período de execução e vigência do contrato, devendo ser renovada ou estendida em caso de prorrogação, e mantida até o recebimento definitivo da obra.
- 3.2.4. Em caso de alteração do valor contratual ou reajustamento, a contratada deverá proceder à complementação da garantia no mesmo percentual de 5%, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. DOS PRAZOS E ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

- 4.1. O início das obras e serviços deverá se dar após a assinatura do Contrato e o Recebimento formal da Ordem de Serviço;
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 600 (seiscentos) dias, a conta da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. O prazo da execução será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado pela Administração, ocorrida em Abril/2026, conforme determina o Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Os preços dos serviços a executar (custos sobre materiais e insumos), que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do art. 25, parágrafo 7º, da lei 14133/2021, utilizando o índice INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = valor de reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – índice INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do orçamento a que a proposta se referir.



I = Índice relativo à data do reajuste - índice INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

4.6. As etapas que estiverem em atraso por culpa da CONTRATADA no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

5. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

5.1 Serão solicitados através da assinatura do contrato ou, a critério da contratante, por meio de Ordem de Serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Especificações da garantia do serviço

6.1.1. A empresa deverá garantir a execução da obra conforme projetos arquitetônicos e complementares elaborados para a execução do Novo Centro de Saúde Vila Aparecida. Em caso de serviço executado em desacordo com as orientações dos projetos arquitetônicos, conforme averiguação do fiscal da obra, a contratada deverá, às custas, refazer o serviço em conformidade com o projeto. Todos os projetos encontram-se anexos a este Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

7.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade

simples;

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro e regularidade da empresa (certidão Pessoa Jurídica) junto ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- b) Certificado de regularidade do(s) Responsáveis Técnicos (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- c) A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE), contrato de prestação de serviços ou Declaração de Contratação Futura (com anuência expressa do respectivo profissional) que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:
 - 01 (um) Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto (a);
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do

Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância são:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UN.	EXIGÊNCIA MÍNIMA (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO NA PLANILHA (PREÇO TOTAL C/B.D.I.)	PERCENTUAL TOTAL DO SERVIÇO NA PLANILHA (% TOTAL)
1	Estrutura em Concreto Armado Completa (Execução de formas, armaduras e concretagem em concreto usinado de fundação, pilares, vigas e lajes)	m²	500,00	2.220.267,56	20,86%
2	Execução de Contenção de Encosta em Muro Gabião	m²	250,00	728.466,37	6,84%
3	Execução de estaca hélice contínua monitorada Ø 400mm, concreto fck=30Mpa, inclusive	m	720,00	698.143,22	6,55%

· As quantidades especificadas nos itens 1, 2 e 3 do quadro acima são baseadas na curva ABC dos principais tópicos de serviços. Serão considerados as percentagens de até 4% nos itens de serviços ou no acumulado máximo de 80%.

· As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto foram definidas no nível do serviço construtivo, e não no nível das composições de custo unitário que o integram. A expressão "parcelas do objeto da licitação", constante do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, remete às etapas e serviços que materializam a obra; a planilha orçamentária, estruturada segundo a decomposição SINAPI, constitui instrumento de precificação e não critério de segmentação do objeto para fins de habilitação. Reforça essa leitura o fato de que o acervo técnico é constituído por Anotação de Responsabilidade Técnica e certificado por Certidão de Acervo Técnico na unidade de serviço de engenharia (Lei nº 6.496/1977 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009), inexistindo registro profissional por código de composição — de modo que a aferição atomizada exigiria prova que o ordenamento não produz.

· Adotou-se, por conseguinte, o somatório das composições que compõem cada serviço, mediante critérios cumulativos de unidade de produto, de processo executivo, de equipe e equipamento, de responsabilidade técnica e de regime normativo, vedada a agregação de itens heterogêneos ou acessórios com a finalidade de alcançar artificialmente o patamar legal. Enquadraram-se, assim, a execução da estrutura de concreto armado, a execução da fundação em estacas hélice contínua e a execução da contenção de encosta em muro de gabião com solo reforçado, serviços que respondem

integralmente pela estabilidade global do empreendimento, cujos modos de falha são ocultos, de inspeção posterior inviável e de consequência potencialmente catastrófica. Registre-se que a Lei nº 14.133/2021, diversamente do regime anterior, adotou conectivo alternativo — maior relevância ou valor significativo —, bastando a criticidade técnica para o enquadramento.

· A metodologia observa a Súmula TCU nº 263/2011, que condiciona a exigência à proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, correspondência inatingível em análise composição a composição. Observa, ainda, o Acórdão TCU nº 7083/2022 – 2ª Câmara, que reputou irregular a exigência de atestados para itens de 0,81% e 1,39% do valor estimado enquanto o subitem materialmente mais relevante e potencialmente crítico permanecia sem exigência — resultado a que conduziria, no presente caso, a leitura atomizada da planilha. Atende-se, por fim, à orientação do TCE/SC quanto à necessidade de justificativa técnica prévia, produzida na fase preparatória, sob os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, observados o teto de 50% do art. 67, § 2º, a admissão de somatório de atestados e a vedação de limitações de tempo e local.

- e) Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro Responsável técnico pela obra tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, atendendo aos pré-requisitos de acervo técnico mínimos exigidos no respectivo processo licitatório. Em caso da empresa ter apresentado a “Declaração de Contratação Futura (com anuência expressa do respectivo profissional)” durante o processo licitatório, é necessária a apresentação da devida vinculação à empresa vencedora, através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE), contrato de prestação de serviços, do Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável técnico pela obra, com respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que este, assim como a licitante, tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas estarão descritas no Termo de Referência, antes da assinatura do Contrato.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1 A obra foi orçada no valor de R\$ 10.643.565,23 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme planilha orçamentária e

cronograma físico- financeiro anexos, sendo utilizados a Composição de Preços Unitários (CPU) e a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR DOTAÇÃO EXISTENTE
1412	1.890	4.4.90.00.00	6423	R\$2.575.613,03
1024	5.156	4.4.90.00.00	6007	R\$196.257,98
1084	5.209	4.4.90.00.00	6007	R\$228.128,99
1412	1.890	4.4.90.00	6423	R\$5.900.000,00
1412	1.890	4.4.90.00	6423	R\$1.743.565,23
TOTAL				R\$10.643.565,23

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço será prestado no seguinte endereço: Rua da Fonte, S/ N° – Bairro Vila Aparecida, Florianópolis/SC, CEP — 88080-360.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da presente licitação, a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias formalizará o CONTRATO e a Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa vencedora da Licitação para assinatura deste, conforme Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002;

12.2 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

12.3 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução;

12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;



12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

12.6 A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



resultantes da execução deste Contrato;

12.7 Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato;

12.8 Será de responsabilidade do Executor, providenciar todos os laudos de materiais e/ou execução da obra e instalações que se façam necessários para comprovação dos materiais empregados ou para emissão de Habite-se (dos Bombeiros e SMDU), Alvará Sanitário ou de Funcionamento;

12.9 Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

12.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, como a contratação de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) responsável técnico pela respectiva obra com acervo técnico necessário devidamente comprovado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU) e também a comprovação e contratação de Encarregado de Obra devidamente capacitado para realizar o acompanhamento diário e exclusivo da obra em questão.

12.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, objeto do Contrato;

12.12 É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;

12.13 As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma;

12.14 A empresa contratada deverá corrigir e reparar, às suas custas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados em desconformidade com o exigido no Contrato;

12.15 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

12.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 14.1 Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, a obra poderá ser dada como concluída e recebida pela CONTRATANTE.
- 14.2 Para a entrega da obra, a Contratada obriga-se a apresentar, além de todos os certificados e garantias de materiais e equipamentos exigidos neste memorial e nos memoriais específicos de cada disciplina, todas as ligações definitivas concluídas, em operação e perfeito funcionamento bem como laudos exigidos para emissão do Habite-se da obra. A critério da FISCALIZAÇÃO DA OBRA deverão ser

apresentadas as notas fiscais de compra dos materiais sujeitos à comprovação de especificação como pisos, vidros laminados e outros que se julgue necessário.

14.3 Ao final de todos os serviços, deverá ser entregue à Fiscalização os desenhos “as built”, memoriais e planilhas em link de acesso a um serviço de armazenamento em nuvem nas versões digitais para manuseio (ex.: dwg, xls, doc, etc.) e versões de plotagem (ex.: plt, pdf, etc.), indicando toda e qualquer alteração do projeto executivo decorrente de eventuais “soluções de obra”, “termos aditivos” etc. Todos os certificados de garantia de materiais e equipamentos utilizados e ou instalados devem ser oficialmente entregues à Fiscalização, registrando o item, prazo de garantia e estado de qualidade.

14.4 Caberá à Contratada realizar todos os testes de materiais e equipamentos exigidos pela Fiscalização, sem que isto represente quaisquer custos adicionais para a Contratante. Na verificação final, serão obedecidas as seguintes normas da ABNT ou sucedâneas:

- EB 829/75 – Recebimento de Instalações Prediais de Água Fria (NBR5651)
- NB 19/83 – Instalações Prediais de Esgotos Sanitários (NBR 8160), Inspeções e Ensaio
- NB-597/77 – Recebimento de Serviços de Obras de Engenharia e Arquitetura (NBR 5675) Deverão ser fornecidas ao PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE, as chaves originais de cada porta devidamente identificadas com o nome do ambiente conforme constante no projeto arquitetônico e/ou na placa de sinalização de cada porta.

14.5 Ao encaminhar Notas Fiscais para pagamento a contratada deverá encaminhar cópia das seguintes certidões negativas: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade FGTS.

14.6 A medição dos serviços prestados será feita mensalmente ou conforme o avanço de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

14.7 A contratada deverá apresentar um relatório de medição, detalhando as quantidades executadas, o progresso de cada fase da obra e as condições de execução.

14.8 Caso a obra apresente serviços extras ou emergenciais, o pagamento será realizado de acordo com a aprovação prévia pela administração pública, após formalização de aditivo contratual, com base em quantidades e valores acordados.

14.9 A contratada permanecerá responsável pela qualidade do trabalho executado, sendo passível de ajustes nos valores pagos caso haja não conformidade com o projeto ou as especificações do contrato.

14.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos com a qualidade mínima exigidas para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

14.11 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.12 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

14.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou atraso na entrega, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.18 Prazo de pagamento:



14.18.1 Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025;

14.18.2 No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

14.18.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Assessoria Financeira da SMS, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e os documentos financeiros que forem entregues na Assessoria Financeira da SMS dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25 serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

14.18.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



- perfeito cumprimento do Contrato, e será exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado;
- c) O acompanhamento do Contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos: os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
 - d) Não se exclui a responsabilidade do ordenador de despesa (Secretário da Pasta – autoridade competente) da fiscalização do correto cumprimento do contrato firmado entre as partes;
 - e) Os Fiscais do Contrato terão acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

15.7 Fiscalização Técnica de Obras

15.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.8 Fiscalização Administrativa

15.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

15.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da pasta para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.9. Gestor do Contrato:

15.9.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2014.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Inexecução Parcial: O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou o descumprimento de cláusulas contratuais que não configurem abandono total, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, podendo a Administração optar pela extinção do contrato;

III. Inexecução total: No caso de total inadimplemento do objeto ou abandono da obra, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do saldo remanescente, conforme o caso;

IV. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

V. Acúmulo de sanções: As multas moratórias poderão ser acumuladas com as multas compensatórias e com as demais sanções previstas no Art.156 da Lei n.º 14.133/2021 (advertência,

impedimento delictar e declaração de inidoneidade);

VI. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

16.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

16.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

16.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

Márcia Perondi

Assessora de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Saúde

**Identificação e assinatura da autoridade competente APROVO
O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Assinaturas do documento

"Termo de Referência CS Vila Aparecida_Rev 01_Alterações SMLCP 2026 (FINAL)"



Código para verificação: **7YYFPWP5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA PERONDI (CPF: ***.249.879-**) em 18/08/2026 às 10:37:54 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:09:50 e válido até 16/07/2028 - 11:09:50.
(Assinatura do Sistema)



ALMIR ADIR GENTIL (CPF: ***.448.879-**) em 18/08/2026 às 09:09:02 (GMT-03:00)
Emitido por "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 20/12/2024 - 17:26:52 e válido até 20/12/2026 - 17:26:52.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00242461/2025** e o código **7YYFPWP5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.